



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta edição será acompanhada de Suplemento.

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Vice-Governadoria .....		28	
Casa Civil.....		28	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	29	43
Secretaria de Estado de Cultura.....		32	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		33	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		33	44
Secretaria de Estado de Trabalho .....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		33	44
Secretaria de Estado de Educação .....	8	34	44
Secretaria de Estado do Esporte .....	8		
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.....	9	35	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	14	35	50
Secretaria de Estado de Obras .....		35	50
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	15	35	62
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	36	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		40	63
Polícia Civil do Distrito Federal .....		41	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		41	
Secretaria de Estado de Transportes .....	17	41	63
Secretaria de Estado de Habitação.....		41	
Corregedoria-Geral .....	17	42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	17	42	64
Ineditoriais .....			64

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.401, DE 09 DE MARÇO DE 2010. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2010, página 03.

### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.401, de 09 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CERIMONIAL – ASSESSORIA DE EVENTOS – Assessor, DFA-12, 01- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DA MULHER – GERÊNCIA DO PROGRAMA CASA ABRIGO – Assistente, DFA-08, 01.

### ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.401, de 09 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS DA MULHER – GERÊNCIA DO PROGRAMA CASA ABRIGO – Assistente, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.438, DE 17 DE MARÇO DE 2010. (\*)

Remaneja os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 2º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º. Fica remanejado, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 4º. Fica remanejado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Arquivo Público do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 5º. Fica remanejado, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para o Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 6º. Fica remanejado, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 7º. Ficam remanejados da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 8º. Fica remanejado, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 9º. Fica remanejado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal para o Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 10. Fica remanejado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria do Distrito Federal para o Gabinete da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 11. Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2010, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 31.495, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera a cláusula de vigência do Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2010.” (NR)

Art. 2º. Fica alterada de 1º/4/2010 para 1º/5/2010 a eficácia prevista no Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.496, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre procedimentos a serem cumpridos por contribuintes que estiveram submetidos ao Decreto nº 31.308, de 4 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes que estiveram na condição de substituídos tributários, durante a vigência do Decreto nº 31.308, de 4 de fevereiro de 2010, em substituição ao previsto nos artigos 321-A e 321-B do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, deverão adotar, em relação ao ICMS referente ao estoque das mercadorias nele discriminadas, os seguintes procedimentos:

I – relativamente aos valores das citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de entrada dos dias 1º e 2 de março de 2010, levantar a soma do imposto próprio dos remetentes e do ICMS retido por substituição tributária, regularmente destacados;

II – relativamente às citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de saída dos dias 1º e 2 de março de 2010, exceto os relativos a vendas canceladas, levantar a base de cálculo por substituição tributária, adotando a sistemática vigente nos citados dias, e multiplicar pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS;

III – registrar no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, relativo ao mês de março de 2010:

a) o valor apurado na forma do inciso I, no campo 03 do Registro E340;  
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “499 – Outros créditos”;  
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Crédito apurado e registrado nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 31.496, de 30 de março de 2010.”

IV – registrar no LFE, relativo ao mês de março de 2010:

a) o valor apurado na forma do inciso II, no campo 03 do Registro E340;  
b) no campo 02, do mesmo Registro E340, a indicação “199 – Outros débitos”;  
c) no campo 03, do registro 0450, a que se refere o campo 08 do citado registro E340, a indicação: “Débito apurado e registrado nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 31.496, de 30 de março de 2010.”

Parágrafo único. De forma alternativa à sistemática prevista no inciso II deste artigo, o contribuinte poderá, relativamente às citadas mercadorias constantes nos documentos fiscais de saídas dos dias 1º e 2 de março de 2010, levantar a soma de todas as vendas, exceto as canceladas, e multiplicar pela alíquota interna, observada, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I do RICMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.497, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Extingue, cria e remaneja cargos que especifica e dá outras providências  
O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo Atendimento de Planaltina da Diretoria de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º. Fica extinto da Administração Regional do Itapoã, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Art. 4º. Fica remanejado para o Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo Setoriais – “PRIVÊ SIA”, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.498, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 1º de abril de 2010, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 1º de abril de 2010.

Art. 2º. As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília.  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.499, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a cessão de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para terem exercício no Tribunal Regional Eleitoral.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII, X e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 1º da Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997,

Considerando a proximidade das eleições gerais a se realizarem neste ano e a solicitação de auxílio técnico formulada pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE, servidores pertencentes aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocupantes de cargos de nível médio, com habilidade em digitação e sem afastamentos previstos para os próximos 09(nove) meses, conforme quantitativos constantes do Anexo.

Art. 2º. O Dirigente de cada órgão deverá apresentar os servidores selecionados a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, até o dia 09 de abril do corrente.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal promoverá a apresentação dos servidores ao TRE e os ajustes necessários à regularização das cessões.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em Exercício

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 31.499, DE 30 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE SERVIDORES
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	30
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	05
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL	05
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	05
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	05
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	05
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	10

DECRETO Nº 31.500, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a ampliação da carga horária dos servidores que substituirão aqueles cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências. O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII, X e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal a ampliarem a carga horária dos servidores que irão suprir a carência daqueles cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral na mesma quantidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.501, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de ressarcimento da remuneração de servidores da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes de progressões funcionais com efeitos retroativos, Processo 010.000.772/2005.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para pagamento de ressarcimento de despesas de exercícios anteriores de servidores da Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrentes de progressões funcionais com efeitos retroativos, de que trata o Processo 010.000.772/2005, no valor de R\$ 929.788,05 (novecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidade orçamentária e Financeira, devendo proceder à sua liquidação de estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.502, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.001.648/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						2.100.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref: 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.93	0	100	2.000.000	2.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref: 013360 7002 RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.93	0	100	100.000	100.000	
2010AC00111					TOTAL	2.100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP						2.100.000	
04.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref: 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	99	33.90.35	0	100	2.100.000	2.100.000	
2010AC00111					TOTAL	2.100.000	

DECRETO Nº 31.503, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Governadoria do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal,

os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Regional de Saúde – Gama.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.504, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado de Atendimento ao Público – Recanto das Emas, do Núcleo de Atendimento ao Público, da Coordenadoria de Atendimento ao Público, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.505, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Administração Regional do Riacho Fundo II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único: O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.506, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.507, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Secretário Administrativo, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos

remanescentes do Decreto nº 31.404, de 10 de março de 2010 e Decreto nº 31.422, de 15 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

#### DECRETO Nº 31.508, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja a unidade orgânica que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada da estrutura administrativa da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para a estrutura administrativa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a Diretoria Geral de Patrimônio, mantidas a estrutura administrativa e de cargos em comissão existentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

#### 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 410.002.195/2009. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR. Assunto: CRIAÇÃO DE CARGOS. Relator: ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela aprovação do teor da minuta de Projeto de Lei constante dos autos e apresentada no voto do Relator.
2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 23 de março de 2010.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Presidente; ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO, Conselheiro – SGA; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente – SSP; RUITHER JACQUES SANFILIPPO, Conselheiro Suplente – SEDEST; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEBASTIÃO HENRIQUE DE BRITTO LOPES, Conselheiro Suplente – SE; MARCOS EUCLÉSIO LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF; CÁSSIA MARIA GROTTTO, Conselheira Suplente – SEG; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente – SINDIRETA.

1. Homologo a presente resolução, tendo em vista que as medidas propostas guardam conformidade com a Política de Gestão de Pessoas deste Governo, bem como com as negociações desencadeadas com as respectivas categorias e com a disponibilidade orçamentária e financeira existente.
2. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2010.  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de março de 2010.

Processo: 132.000.265/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00095, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Taguatinga, para os devidos fins.

Processo: 132.000.246/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA EVENTO – FEIRA DE ARTESANATO, ARTE E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00096, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e nº 2010NE00097 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da Empresa MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA (MR PRODUÇÕES DE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA).

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Taguatinga, para os devidos fins.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
Secretário de Estado de Governo  
Respondendo

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de março de 2010.

Processo: 138.000.044/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no

inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00039, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e nº 2010NE00041, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e DISTRIBUIÇÃO S/A.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Ceilândia, para os devidos fins.

Processo: 138.000.393/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00048, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e nº 2010NE00051, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Ceilândia, para os devidos fins.

Processo: 138.000.394/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00046, no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e nº 2010NE00047, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Ceilândia, para os devidos fins.

Processo: 138.000.395/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2010NE00044, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e nº 2010NE00050, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA e DISTRIBUIÇÃO S/A.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Ceilândia, para os devidos fins.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo  
Respondendo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2010.

Processo: 148.000.080/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO I. Assunto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (ANIVERSÁRIO DA CIDADE)

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00025 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor de LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ME

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Riacho Fundo, para os devidos fins.

Processo: 300.000.056/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00003 no valor de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), em favor de FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Águas Claras, para os devidos fins.

Processo: 300.000.075/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00006 no valor de R\$ 13.104,00 (treze mil, centos e quatro reais), ambas em favor de INST. BRASILIENSE DE DIR. PÚBLICO IDP LTDA

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Águas Claras, para os devidos fins.

Processo: 300.000.076/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00007 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ambas em favor de FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Águas Claras, para os devidos fins.

Processo: 302.000.507/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE. Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2009NE00161 no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), em favor de EVOLUÇÃO CAPAC. P/ OS SERV. E PRIV. TREIN. E PREP.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Sudoeste, para os devidos fins.

Processo: 302.000.553/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE. Assunto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia

necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2009NE00159 no valor de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), em favor de EVOLUÇÃO CAPAC. P/ OS SERV. E PRIV. TREIN. E PREP.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Sudoeste, para os devidos fins.

Processo: 301.000.004/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00004 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Riacho Fundo II para os devidos fins.

Processo: 301.000.005/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00011 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Riacho Fundo II para os devidos fins.

Processo: 308.000.034/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00055 no valor de R\$ 4.303,60 (quatro mil, trezentos e três reais e sessenta centavos), em favor de CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Itapoã, para os devidos fins.

Processo: 140.000.058/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (1º FESTIVAL DE MÚSICA NA ÁREA RURAL)

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00047 no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), em favor de JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Paranoá, para os devidos fins.

Processo: 135.000.140/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (GRUPO VIA SACRA).

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do Artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00036 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Nota de Empenho nº 2010NE00037 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ambas em favor de VIA SACRA AO VIVO DE PLANALTINA.

2. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Planaltina, para os devidos fins.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo  
Respondendo

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do GuarÁ, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, da faculdade prevista no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 06, de 20 de janeiro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar de 26/03/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 137.000.008 /2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### CONSELHO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Approva o Plano Distrital de Qualificação-PDQ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas no artigo 30 do Regimento Interno do Trabalho do Distrito Federal, e o estabelecido na Resolução nº 80 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano Distrital de Qualificação – PDQ, nos moldes do relatório da Conselheira Joana D’Arc Gonçalves Rodrigues, anexados ao Processo 430.000.514/2009.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## ANEXO I

## PLANO DISTRITAL DE QUALIFICAÇÃO – PDQ

## 1. INTRODUÇÃO

A contemporaneidade da nova ordem econômica e social, no contexto mais atual da globalização, indica que o mercado de trabalho se mostra cada vez mais exigente e competitivo, necessitando de profissionais bem preparados, capazes de ir ao encontro dos novos desafios impostos pelos Negócios, desenvolvendo e realizando habilidades e competências pujantes na medida dos desafios daquele mercado de trabalho. Nesse sentido, a busca por uma colocação profissional não é mais uma questão de empenho ou de sorte, mas sim de qualificação.

A Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, fundamentada na Política de Trabalho e Renda do Distrito Federal, consciente de seu papel de gestor público, busca o aumento da empregabilidade e do desenvolvimento sustentável do mercado de trabalho no DF. Desta feita, apresenta o Plano Distrital de Qualificação - PDQ do Distrito Federal, destinado a promover transformações estruturais na condução e orientação de programas e projetos de qualificação social e profissional voltados ao enfrentamento das desigualdades sociais, das minimizações de vulnerabilidades econômicas e, sobretudo, da redução dos excluídos e marginalizados do mercado de trabalho, proporcionando uma qualificação social e profissional atrelada às necessidades do mercado de trabalho, respeitando a autonomia dos sujeitos que protagonizam suas próprias formas de inclusão ao mundo dos negócios.

O Plano Distrital de Qualificação – PDQ, aludido, conceitualmente, ao Plano Nacional de Qualificação – PNQ do Governo Federal, estabelece-se como um marco preponderante no contexto das políticas públicas de trabalho e geração de renda, realizado após uma análise cuidadosa e criteriosa dos programas outrora elaborados, onde percebeu-se diversas fragilidades e importantes lacunas, incoerências, limitações, tais como:

- Pouca integração entre a Política Pública de Qualificação Profissional e as demais Políticas Públicas Trabalho e Renda (seguro-desemprego, crédito popular, intermediação de mão-de-obra, produção de informações sobre o mercado de trabalho, etc.);
- Desarticulação desta em relação às Políticas Públicas de Educação e Assistência Social;
- Fragilidades em ter espaços capazes de garantir uma participação efetiva da sociedade civil na elaboração, fiscalização e condução das Políticas Públicas de Qualificação;
- Baixo grau de institucionalidade da qualificação profissional;
- Fragilidades e deficiências no sistema de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação;
- Inexistência de sistemas e indicadores que representem a qualificação profissional.

O Plano Distrital de Qualificação fundamenta-se, próximo ao Plano Nacional de Qualificação, em seis dimensões principais: política, ética, conceitual, institucional, pedagógica e operacional. As quais demarcam, em seu conjunto, um novo momento da Política Pública de Qualificação no País:

- No âmbito político, torna-se central a compreensão da qualificação profissional como direito, como Política Pública, como espaço de negociação coletiva e como um elemento constitutivo de uma política de desenvolvimento sustentável;
- A dimensão ética, sob o propósito de garantir transparência no uso e gestão dos recursos públicos, ganha evidência por meio de procedimentos tais como: incorporação das recomendações da Secretaria Federal de Controle – SFC/Corregedoria-Geral da União – CGU e do Tribunal de Contas da União – TCU; regularização do quadriênio 1999-2002 (adimplência) e adoção de mecanismos permanentes de monitoramento dos contratos; uniformização dos contratos e convênios; disponibilização de informações atualizadas via Internet; aplicação de procedimentos de redução de custos intermediários (passagens, diárias, etc.); garantia da autonomia do sistema de avaliação frente à gestão e à realização dos planos; garantia de um sistema de monitoramento, em tempo real e de modo eficiente;
- No campo conceitual, adquire prevalência de noções como: educação integral; formas solidárias de participação social e gestão pública; empoderamento dos atores sociais (na perspectiva de sua consolidação como cidadãos plenos); qualificação social e profissional; território (como base de articulação do desenvolvimento local); efetividade social; qualidade pedagógica; reconhecimento dos saberes socialmente produzidos pelos trabalhadores;

· Na dimensão pedagógica, busca-se garantir: aumento da carga horária média; uniformização da nomenclatura dos cursos; articulação prioritária com a educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos); exigência para as instituições que vierem a ser contratadas para a realização dos Planos Territoriais e Projetos Especiais, de formulação e implementação de projetos pedagógicos; garantia de investimentos na formação de gestores e formadores; constituição de laboratórios para discussão de referenciais nos campos metodológico, das Políticas Públicas de Qualificação e da certificação; investimento na sistematização de experiências e conhecimentos; desenvolvimento de sistemas de certificação e orientação profissional; apoio à realização do censo da educação profissional pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC;

· Quanto à dimensão institucional, passa a ser estratégica a integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda entre si e destas em relação às Políticas Públicas de Educação e Desenvolvimento, dentre outras. Além disso, torna-se ainda mais estratégico o papel do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e das Comissões Estaduais e Municipais de Trabalho, para garantir uma efetiva participação e controle social.

· Os Municípios, antes excluídos do acesso aos recursos da qualificação, passam a ser agentes do processo, vinculado ao desenvolvimento local. Ganha maior importância também: o papel das Delegacias Regionais de Trabalho – DRTs como representações do TEM nos estados e a articulação institucional das Políticas Públicas de Qualificação no plano internacional (prioritariamente, no âmbito do MERCOSUL e África); e a nova resolução do CODEFAT (nº 333), que institucionaliza estas novas concepções;

· No que se refere à dimensão operacional, é preciso garantir: o planejamento como ponto de partida de chegada na elaboração dos planos e projetos; um sistema integrado de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos egressos do PNQ, em todos os seus níveis de realização; reestruturação do SIGAE e SOP; mecanismos de efetiva continuidade; a adoção de critérios objetivos de distribuição dos recursos do FAT entre os Planos Territoriais e os Projetos Especiais; o estabelecimento de um calendário plurianual, sem reprogramação; diminuir a quantidade do número de parcelas de desembolso de recursos; instrumentos de análise das prestações de contas.

Entretanto, como este grande conjunto de mudanças exige um tempo para implantação, inclusive por limitações orçamentárias, mas sobretudo pela necessidade de disseminação de uma nova cultura.

## 2. OBJETIVOS DO PDQ

O PDQ deve contribuir para promover a integração das políticas e para a articulação das ações de qualificação social e profissional do Distrito Federal e, em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, à renda e à educação, deve promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação, com vistas a contribuir para:

- I – A formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos trabalhadores;
- II – Aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- III – Elevação da escolaridade dos trabalhadores, por meio da articulação com as Políticas Públicas de

Educação, em particular com a Educação de jovens e adultos;

IV – Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações;

V – Sustentabilidade dos sujeitos no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade e/ou aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo;

VI – Elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados, aumento da competitividade e das possibilidades de elevação do salário ou da renda;

## 3. DIRETRIZES PARA 2010

O Plano Distrital de Qualificação – PDQ destina-se a dar seqüência à construção da Política Pública de Qualificação e, mais em particular, objetiva preparar as bases de implantação plena em 2010, observando o novo PPA.

Principais diretrizes propostas:

## 3.1 Desenvolvimento Político-Conceitual

Pressupõe o amadurecimento social e político, nos termos de um novo contrato social, dos segmentos mais diretamente relacionados com o trabalho e a qualificação profissional. Baseia-se na consolidação da Política Pública de Qualificação como construção social e, ao mesmo tempo, no reconhecimento público dos conflitos de interesses. Se expressa, sobretudo, nas seguintes referências comuns:

- Concepção da qualificação profissional como construção social, expressão dos conflitos próprios das relações de trabalho e, portanto, como objeto passível de negociação privada (no âmbito da relação capital-trabalho) e pública (por meio dos espaços de gestão multipartite);

- Concepção da qualificação profissional como direito de cidadania, em bases contínuas, permanentes e de maneira articulada com a educação básica (fundamental e média);

## Plano Distrital de Qualificação – PDQ

Concepção da qualificação profissional como uma Política Pública e, portanto, orientada por objetivos sociais:

- Planejamento do Plano de Qualificação orientados pelas estratégias de desenvolvimento local, na perspectiva da sustentabilidade social e ambiental;

- Planos voltados para a educação integral dos trabalhadores, incluindo conteúdos de formação geral e específica, por meio de dimensões como: técnico-científica, sociopolítica, ético-cultural e político-pedagógico. Isso, sempre levando em conta as desigualdades e diferenças de classe, etnia, sexo, geração, região, etc.;

- Atenção à diversidade social, econômica e regional da População Economicamente Ativa - PEA, promovendo o acesso justo aos planos, programas e projetos de qualificação e, no que depender das Políticas Públicas de Qualificação, às oportunidades de trabalho e renda.

## 3.2 Articulação Institucional

Pressupõe a compreensão social do Plano de Qualificação como parte de um arranjo institucional que envolve:

- A ampliação e consolidação da integração do Plano de Qualificação em relação às demais Políticas de Trabalho e Renda, visando à construção de um Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;

- A integração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e, em particular, da Política Pública de Qualificação em relação às Políticas de Desenvolvimento nos âmbitos nacional, regional/estadual e local;

- A integração, em uma única rede nacional de educação profissional, das Políticas Públicas de Qualificação e de Educação, para apontar para a superação em particular da separação entre a educação profissional (básica, técnica e tecnológica) e a educação básica (fundamental e média, educação de jovens e adultos, educação do campo) e contribuir para uma efetiva elevação da escolaridade da PEA;

- Articulação e fortalecimento institucional de atores sociais relevantes para uma Política Pública de Trabalho e Renda, para a consolidação de uma rede nacional de educação profissional (constituída por entidades públicas e privadas), para atuar na qualificação permanente da PEA, como uma política conduzida em bases participativas, realizada de maneira descentralizada e articulada sob um prisma efetivamente público;

- Construir um novo contrato social, na perspectiva da cidadania ativa e do aprofundamento do processo democrático como movimento cultural e ético;

- A constituição de Centros Públicos de Trabalho e Renda e/ou de Qualificação, como espaços públicos que articulam Políticas Públicas de Trabalho, Educação, Qualificação e Desenvolvimento, no âmbito do poder local.

## 3.3 Efetividade Social e Política

Pressupõe que, para além dos critérios da eficiência (basicamente reportado ao grau de cumprimento de metas) e da eficácia (relacionado ao grau de cumprimento de metas financeiras), deve-se dar relevância aos benefícios econômicos, sociais e culturais efetivamente trazidos pelas Políticas Públicas de Qualificação para os/as educandos/as, a ação de qualificação profissional precisa ser avaliada também pela capacidade de:

- Consolidar-se como uma política permanente e apta a lidar com as transformações intensas e contínuas que vêm marcando a dinâmica do mundo do trabalho, seja para inovações técnicas e gerenciais, seja para diversificação das formas de trabalho;

- Propiciar o empoderamento, como sujeitos individuais e coletivos, dos públicos envolvidos, seja como trabalhador assalariado seja como trabalhador autônomo, assim como cooperado;

- Garantir uma efetiva participação e controle social na elaboração, condução e avaliação da Política Pública de Qualificação;

- Fomentar a introdução de cláusulas relacionadas com a qualificação profissional nas pautas das negociações coletivas, estabelecidas entre entidades empresariais e sindicais, tendo como horizonte a construção de processos mais amplos de contratação coletiva;

- Garantir procedimentos eticamente recomendáveis quanto ao uso dos recursos públicos, por todos os segmentos envolvidos na execução do PDQ em seus diversos níveis.

## 3.4 Qualidade Pedagógica

Pressupõe uma educação mais integral do/a trabalhador/a para superar as práticas de qualificação profissional estritamente como treinamento operacional, imediatista, segmentado e pragmático. Requer:

- Uma orientação pedagógico-metodológica que valorize os/as educandos/as como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como reconheça e valorize a diversidade cultural, étnica, social, regional, que os perpassa;

- Um projeto pedagógico que tenha como eixos gerais articuladores os temas do trabalho e da cidadania, para propiciar para os/as educandos/as uma articulação virtuosa entre sua inserção no mundo do trabalho e sua participação social e política;

- Uma construção curricular que envolva as dimensões técnico científica, sociopolítica, metodológica e ético-cultural;

- Planos de formação de formadores que possibilitem a capacitação de agentes multiplicadores, na perspectiva das novas diretrizes do PDQ;

- Ações de qualificação profissional que atuem com prioridade para articulação entre qualificação profissional e o aumento da escolaridade da PEA e para superar a tradicional e renovada segmentação entre trabalhadores qualificados/as e não-qualificados/as;

- Produção e disseminação de informação sobre demanda e oferta de qualificação profissional;
- Constituição de um sistema de certificação, no âmbito da Política Pública de Educação, que valorize os saberes adquiridos na vivência social e no trabalho, articulada às classificações de ocupações profissionais, e estabeleça um efetivo controle público dos mecanismos de reconhecimento das trajetórias formais e informais de formação escolar e profissional;
- Construir procedimentos eficazes de orientação dos/as educandos/as sobre os planos de formação profissional e as oportunidades propiciadas pelas demais Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda (com destaque para a orientação profissional para a juventude brasileira, de modo a permitir escolhas consistentes).

Para alcançar estes objetivos, o PDQ realizará ações de educação profissional envolvendo de forma integrada principalmente os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida: comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático, saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional; processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros conteúdos específicos das ocupações; empoderamento, empreendedorismo, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade;

II – para os Projetos de Qualificação - estudos, pesquisas e desenvolvimento de materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação, abrangendo prioritariamente os seguintes temas: educação profissional, certificação profissional e orientação profissional de populações específicas; gestão participativa de sistemas e Políticas Públicas de Qualificação; memória e documentação sobre qualificação.

A definição dos conteúdos técnicos deverá se referenciar na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, com a indicação da respectiva ocupação utilizada.

O encaminhamento para cursos deverá se articular progressivamente com processos de orientação profissional e certificação profissional e ocupacional do/a trabalhador/a.

Os cursos deverão oferecer obrigatoriamente, com duração não superior a 20% da carga horária total, conhecimentos sobre saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho.

Como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação oferecidas no âmbito do PDQ, os projetos deverão obrigatoriamente observar, simultaneamente, quanto à carga horária:

I – mínimo de 75% de ações formativas denominadas cursos, que não poderão ter carga horária inferior a 40 horas;

II – até 25% de ações formativas denominadas seminários, oficinas, laboratórios e outras modalidades, cuja duração não poderá ser inferior a 16 horas;

III – média não inferior a duzentas horas quando considerado o conjunto das ações formativas.

#### 4. PÚBLICO-ALVO E GESTÃO DE VAGAS

A referência estruturante da Política Pública de Qualificação é a da garantia de acesso universal, como direito social, aos benefícios que se proponha a gerar, mas ao mesmo tempo, admitirá a priorização do atendimento dos segmentos que tenham sido alvo de processos de exclusão e discriminação social, econômica ou de segurança.

A população prioritária do PDQ, para fins de aplicação de recursos, compreende os seguintes segmentos: I – trabalhadores sem ocupação cadastrados/as no Sistema SINE e/ou beneficiários/as das demais Políticas Públicas de Trabalho e Renda, particularmente: ações de primeiro emprego, seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra; microcrédito e de ações de economia solidária;

II – trabalhadores rurais: agricultores familiares e outras formas de produção familiar; assalariados empregados ou desempregados; assentados ou em processo de assentamento; populações tradicionais; trabalhadores em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo de renda;

III - pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada, micro e pequeno empreendedor, empreendedores individuais e a eles equiparados;

IV – trabalhadoras/es domésticos;

V – trabalhadores em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização, redefinições de política econômica e outras formas de reestruturação produtiva;

VI – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social; de ações afirmativas de combate à discriminação; de ações envolvendo segurança alimentar e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

VII – trabalhadores egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores libertados/as de regime de trabalho degradante análogo à escravidão e de familiares de egressos do trabalho infantil;

VIII – trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Segurança e Administração Pública;

IX – trabalhadores de empresas incluídas em arranjos produtivos locais, de setores exportadores, setores considerados estratégicos da economia, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda e de setores econômicos beneficiados por investimentos estatais;

X – gestores e gestoras em Políticas Públicas e representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de Políticas Públicas e Sociais.

Em quaisquer dos segmentos citados acima, terão preferência de acesso aos programas do PDQ pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente, particularmente os trabalhadores com baixa renda e baixa escolaridade e populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social e, conseqüentemente, com maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho

#### 5. ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Política Distrital de Qualificação será operacionalizada de forma articulada, sob diretrizes e procedimentos institucionais comuns.

O Plano Distrital de Qualificação – PDQ, contempla projetos e ações de QSP, com aprovação e homologação obrigatórias da Comissão/ Conselho de Trabalho/Emprego do Distrito Federal, ao qual cabe articular e priorizar demandas de QSP levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada, bem como supervisionar a execução do Plano, implementado sob gestão do responsável legal da Secretaria Estadual de Trabalho -ou sua equivalente;

No caso específico de Plano Distrital de Qualificação, este deve estar voltado exclusivamente para Qualificação Social e Profissional vinculada ao desenvolvimento do Distrito Federal (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, etc.) e ações em complementaridade com as ações de âmbito distrital, sendo vedada a superposição de ações, devendo estas ser analisadas e informadas pelo Conselho de Trabalho/Emprego do Distrito Federal.

Admite-se, ainda, no âmbito do PDQ, com o objetivo de não prejudicar as populações prioritárias do Distrito Federal, a execução de ações de QSP através de entidades sob a articulação, aprovação e homologação direta do Conselho de Trabalho/Emprego do Distrito Federal, nos casos de:

I – existência de impedimento legal, desinteresse ou falta de atendimento das obrigações no prazo

determinado para a formalização de Convênio por parte das entidades gestoras;

II – não-atendimento, na base Distrital, de modo a prejudicar a trabalhadores não colocados através de Postos ou Agências vinculados ao Sistema Distrital de Emprego – SINE;

O PDQ é instrumento para progressiva articulação e alinhamento da oferta e da demanda de QSP no DF, devendo explicitar a proporção do atendimento de acordo com o público prioritário, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada pelo FAT ou outras fontes públicas e privadas. O PDQ é uma ação intencional baseada em um compromisso estabelecido coletivamente. Trata-se de uma ação de natureza pedagógica e política, por traduzir-se em um compromisso com a qualificação enquanto direito do cidadão e da cidadã.

Nesses termos, deve-se constituir:

- Em um espaço de integração das Políticas Públicas de trabalho, emprego e renda, de educação e de desenvolvimento;

- Como um momento de consulta pública, de articulação e mobilização da sociedade e de negociação política entre os atores envolvidos;

- Como um processo de planejamento, monitoramento, avaliação e divulgação, tecnicamente fundamentado e socialmente controlado;

- Em um conjunto de ações e estratégias articuladas que expressem e orientem a prática político-pedagógica da qualificação.

O PDQ deve estar em sintonia com as Resoluções do CODEFAT e apoiar-se em uma efetiva mobilização e orientação de entidades contratadas, para garantir um eficaz processo de formulação, apresentação, discussão, seleção e execução de projetos.

A seleção e a contratação dos projetos deverão privilegiar aqueles que: se orientem para os públicos considerados prioritários; estabeleçam nexos claros com as políticas de desenvolvimento local; desenvolvam ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional; reconheçam e valorizem os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educacionais; incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho; tenham como contratadas instituições reconhecidamente idôneas, qualificadas e identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação.

O Plano Distrital Qualificação será implementado através de gestão compartilhada entre as Comissão/Conselho de Trabalho/Emprego do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O Plano Distrital de Qualificação deve:

- Orientar-se para os públicos considerados prioritários pelo PNQ;

- Estabelecer nexos claros e viáveis com as Políticas Públicas de emprego, de educação (elevação de escolaridade) e de desenvolvimento local;

- Incluir necessariamente ações de orientação e encaminhamento ao mercado de trabalho ou a outras formas de vínculos de trabalho e geração de renda;

- Reconhecer e valorizar os saberes e capacidades adquiridas, construídas pelos trabalhadores no trabalho e outras experiências de vida;

- Basear-se em instituições reconhecidas e eticamente idôneas, habilitadas tecnicamente e identificadas com os objetivos estratégicos da política pública de qualificação social e profissional;

- Indicar, de maneira explícita e fundamentada, os canais, metodologias e instrumentos que garantirão uma gestão participativa;

- Apresentar metas/produtos alinhados qualitativa e quantitativamente com os objetivos do PNQ.

A seleção e contratação dos projetos deverão, igualmente, privilegiar aqueles que:

- Orientem-se para os públicos considerados prioritários;

- Estabeleçam nexos claros com as políticas de desenvolvimento regional/ estadual/local;

- Desenvolvam ações de elevação de escolaridade integradas à qualificação profissional;

- Reconheçam e valorizem os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador em outras experiências de trabalho e educação;

- incluam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho, vinculem a qualificação com a intermediação de mão-de-obra;

- tenham como contratadas instituições reconhecidamente idôneas, qualificadas e identificadas com os objetivos estratégicos da Política Pública de Qualificação.

Os projetos desenvolvidos por instituições conveniadas prevêm ações estruturantes do PNQ e complementares ao PDQ, munindo a política de qualificação de subsídios atualizados, tecnologias sociais de qualificação e metodologias inovadoras para sua consecução; desenvolvendo projetos de capacitação permanente para os gestores de políticas sociais e planos de qualificação direcionados para populações específicas usualmente não atendidas pelos sistemas tradicionais de qualificação (indígenas, remanescentes de quilombos, pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outros) e na formação de formadores.

#### 6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cabe à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, o papel de gestor local e co-financiador do respectivo Plano Distrital de Qualificação, sob a aprovação e controle da Comissão/ Conselho de Trabalho/Emprego do Distrito Federal.

##### 6.1 Entidades Conveniadas

O PDQ prevê a realização de convênios regionais e locais, com entidades da sociedade civil (centrais sindicais, confederações patronais, instituições educacionais, Sistema “S” e ONGs), para desenvolver projetos especiais de qualificação.

##### 7. EXECUÇÃO OPERACIONAL

Para fins da consecução dos objetivos do PDQ, as ações serão orientadas no sentido da crescente integração com outros programas e projetos financiados, inclusive pelo FAT, particularmente a intermediação de mão-de-obra, o microcrédito, a economia solidária e o seguro-desemprego, e outras Políticas Públicas que envolvam geração de trabalho, emprego e renda.

Para fins da articulação, o PDQ inclui o estabelecimento de relações efetivas entre demanda atual e futura de qualificação levantada pelo poder público e pela sociedade civil organizada e a oferta efetiva ou potencial de serviços de entidades públicas ou privadas, que podem firmar convênios ou outros instrumentos legais para execução de programas e projetos no âmbito do PDQ, abrangendo as seguintes entidades:

I – escolas técnicas públicas, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de Qualificação Social e Profissional;

II – serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

III – centrais sindicais, confederações empresariais e outras entidades representativas de setores sociais organizados, através de seus órgãos específicos de qualificação social ou profissional: escolas, institutos, fundações ou outros;

IV – universidades definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e outras instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade;

V – fundações, institutos, escolas comunitárias rurais e urbanas e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

VII – organizações não-governamentais e seus consórcios com existência legal que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

As contratações que tenham por objeto a execução de ações de educação profissional, no âmbito do PNQ, quando realizadas por entidades que integrem a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverão observar criteriosamente às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso de entidades privadas, deverão ser adotados procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 27 da Instrução STN nº 01/97 e outras instruções normativas aplicáveis.

Poderão ser contratadas para executar ações de PDQ as instituições sem fins lucrativos descritas acima, no âmbito das suas especialidades.

A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, a qualificação técnica e econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte das instituições que serão contratadas para executar as ações de QSP, no âmbito do PDQ, deverão ser comprovados mediante o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no Anexo I a Resolução nº. 333 CODEFAT), inclusive nos casos em que houver permissivo legal para a contratação direta.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, das instituições a que se refere o caput deste artigo, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Secretaria Estadual do Trabalho, em observância à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão Estadual de Emprego,

É vedada, à instituição contratada:

I – a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Secretaria de Estado de Trabalho;

II – a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PDQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

As Entidades Executoras, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PDQ, farão disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego –SIGAE, e/ou outro sistema disponibilizado pela Secretaria Estadual de Trabalho, ou seu sucedâneo, no mínimo até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários e o cronograma de execução das ações.

Somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, poderá ser alterado o cronograma de execução das ações de qualificação, devendo tal alteração constar do SIGAE ou seu sucedâneo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração, quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano, e 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

As instituições cuja atuação no âmbito do PDQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem, nos termos previstos em lei, o trabalho por elas realizado, não poderão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do FAT, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### 8. SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Construir um Sistema Distrital de Acompanhamento e Acompanhamento – SDA das Ações de Qualificação, realizadas no âmbito do PDQ, contribuindo para aumentar a efetividade social dessas ações e sua integração às Políticas Públicas de Educação e Desenvolvimento Econômico e Social.

Caberá a Secretaria de Estado de Trabalho, estabelecer a construção do Sistema Distrital de Acompanhamento e Avaliação

#### 9. RECURSOS E CONTRAPARTIDAS

O orçamento do PDQ, a cada ano, garantirá:

I – recursos para ações de qualificação social e profissional no âmbito do PDQ;

II – recursos para as ações de sustentação do PDQ, incluindo avaliação externa, supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação e avaliação da oferta de educação profissional e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional, como subsídio ao PDQ.

O montante total de recursos destinados ao PDQ, deverá ser utilizado de acordo com os seguintes critérios:

Universalização da Política de Qualificação, através da ponderação do quantitativo da PEA do Distrito Federal;

Efetividade social, envolvendo consistência de ações e projetos, executados ou em execução, à concepção, objetivos e população prioritária do PDQ, articulação com o sistema público de emprego e capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório definido na Resolução nº 333; Qualidade pedagógica – carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências SOP/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos;

Consistência: privilegiar projetos pertinentes à concepção e objetivos do PDQ;

Capacidade técnica e especialização do desenvolvimento de projeto proposto: estudo, pesquisa, desenvolvimento de metodologia ou tecnologia de qualificação;

Integração: articulação entre as diversas ações de Política Pública de Emprego;

Continuidade: garantir o progresso ou aprimoramento de PDQ já iniciado, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

Eficiência e eficácia: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano(s) anterior(es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, Secretário de Estado de Trabalho; JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES, Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador; NILDA VIEIRA BRAGANÇA, Diretora de Qualificação Profissional; GERSON VICENTE JÚNIOR, Gerente de Projetos

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 462.000.482/2009, resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/04/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-033.075/2008.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante dos processos 468-001.920/2009, resolve:

Art. 1º. Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei 8.112/90.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de março de 2010.

Processo: 080.003159/2010. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS DE MARÇO DE 2010. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 14.077,72 (quatorze mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Ativos do mês de março de 2010.

Processo: 080.003153/2010. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE MARÇO DE 2010. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 122.619,69 (cento e vinte e dois mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Inativos do mês de março de 2010.

Processo: 080.003152/2010. Interessado: PENSÃO ESPECIAL DO MÊS DE MARÇO DE 2010. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 34.638,84 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/ Pensão Especial do mês de março de 2010.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento 11º Copa Agap de Novos Talentos 2010 Categoria de Amador Modalidade Futebol de Campo (Sub 17 e Sub 18), nos termos constantes do processo 220.000.175/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, combinada com o Decreto nº 31.364, de 02 de março de 2010, e o que consta dos processos: 110.000.174/2010 e 110.000.175/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
---------	--	-----------------------------	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						922.728
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	259.119	259.119
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	167.102	167.102
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	135	117.125	117.125
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015274 0001 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRO MORADIA	6	44.90.51	0	100	154.132	154.132
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.51	0	100	225.250	225.250
2010AC00108	TOTAL					922.728

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
-----------	--	-----------------------------	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						922.728
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						

Ref. 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	259.119	259.119
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	167.102	167.102
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004041 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.92	0	135	117.125	117.125
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015274 0001 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRO MORADIA	6	44.90.92	0	100	154.132	154.132
15.451.0084.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref. 015275 0002 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.92	0	100	225.250	225.250
2010AC00108	TOTAL					922.728

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, que autoriza procedimento especial relacionado com a emissão de uma Nota Fiscal de Serviços – Modelo 3-A e/ou 3-B, englobando todos os serviços prestados no mês.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve: Art.1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 2º da Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º A autorização a que se refere o caput deste artigo, observadas as atividades nele mencionadas, alcança também os contribuintes abrangidos pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, com relação ao total dos serviços cujos tomadores não tenham solicitado a emissão individualizada de documento fiscal. (AC)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 30 DE MARÇO 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 17, referente ao processo 040.002.982/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 69, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 40, de 01 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 lote 01 loja 02 Taguatinga Norte- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26944884000398 e no CF/DF nº 0736161300290, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZANTHUS, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Jorge Henrique M. dos Santos, CPF 331.761.081-68, RG 1355312 SSP/GO; Francisco Ricardo P. Silva, CPF 819.109.751-68, RG 1676567 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF IZ 11 ECF 114/98; ECF-IF IZ 20 ECF 38/98; ECF-IF IZ 21 ECF 24/01; ECF-IF IZ 41 ECF 38/99; ECF-IF IZ 22 23/03; ECF-IF IZ 51 08/01; ECF-IF IF QZ 1000 33/03; ECF-IF QZ 1001 16/01; ECF-IF QZ 2000 30/01; ECF-IF IZ10ECF 37/98; ECF-IF IZ IE 17/95; ECF-IF IZ 2EECF 62/98; ECF-IF IZ 6100ECF 16/95.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 21/2010.

Recorrente: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A. Advogado(a): EDUARDO LUCAS VIEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.684/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 6871/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2009 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 24 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 36/2010.

Recorrente: BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Advogado(a): ANTONIO SAGRILLO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002867/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3867/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de novembro de 2009 (documentos de fls. 45). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro de 2009 (fls. 44), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 37/2010.

Recorrente: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL PRONTONORTE S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004221/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 6838/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 117) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de janeiro de 2010 (documentos de fls. 106). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de janeiro de 2010 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 40/2010.

Recorrente: PLASTIL COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA. Advogado(a): JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PLASTIL COMERCIAL DE PLASTICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001817/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3083/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 65) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 95). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2009 (fls. 94), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 41/2010.

Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO. Advogado(a): NILTON RIBEIRO LANDI. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, irre-

signada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008333/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20286/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 177) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 267). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de novembro de 2009 (fls. 264), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 42/2010.

Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NIPPON ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004814/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 3788/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 53). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de dezembro de 2009 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 43/2010.

Recorrente: UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. Advogado(a): HÉLIO CÉZAR RODRIGUES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005565/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1579/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 180) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 181). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro de 2009 (fls. 179), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 44/2010.

Recorrente: FUNDIÇÃO BRASIL CENTRAL ME. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FUNDIÇÃO BRASIL CENTRAL ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002846/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 4720/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 203) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 226). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de dezembro de 2009 (fls. 225), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 45/2010.

Recorrente: RETÍFICA RESI LTDA - ME. Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RETÍFICA RESI LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010929/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 9481/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 900) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 959). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de dezembro de 2009 (fls. 958), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO DE OFÍCIO Nº 03/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FRIGOMASTER ALIMENTOS LTDA. Advogado: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000009/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4545/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

#### RECURSO DE OFÍCIO Nº 04/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: DM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. Advogado: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 048.008400/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 119/1999, recorreu de ofício nos termos

do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 56/2010.**

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 177), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 089/2009 - PLENO. O apelo é TEMPES-TIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 176). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 23 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃOS**

Processo: 123.000.397/2003, Recurso Extraordinário nº 051/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 24 de novembro de 2009.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 102/2010. (13.204)**

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia – Redatora.

Processo: 123.001.080/2003, Recurso Extraordinário nº 227/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 02 de dezembro de 2009.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 103/2010. (13.205)**

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUI-

RENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia – Redatora.

Processo: 123.001.548/2003, Recurso Extraordinário nº 035/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 24 de novembro de 2009.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 104/2010. (13.206)**

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia – Redatora.

Processo: 123.000.394/2003, Recurso Extraordinário nº 134/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 02 de dezembro de 2009.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 108/2010. (13.210)**

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o

efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.  
**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia – Redatora.

Processo: 123.002.588/2003, Recurso Extraordinário nº 151/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
 AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
 curadora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julga-  
 mento 24 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 109/2010. (13.211)

**EMENTA:** PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA –  
 DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDA-  
 DE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a  
 decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso  
 Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
 EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE  
 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA  
 DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA  
 EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima  
 a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa  
 consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo  
 remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais  
 produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da  
 totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO  
 – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA AD-  
 QUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações  
 interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à  
 industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS  
 – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo  
 do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme  
 inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes  
 na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhi-  
 mento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,  
 acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmen-  
 te do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da  
 Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator,  
 Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de  
 fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, Maria Edwiges Pereira Garcia – Redatora.

Processo: 123.000.285/2003, Recurso Extraordinário nº 166/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
 AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1.ª  
 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
 curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
 Moraes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 115/2010. (13.217)

**EMENTA:** PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
 CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
 – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
 nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
 DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
 TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
 DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
 RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
 por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
 a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
 se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
 ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
 MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
 DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
 midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
 CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
 mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
 do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
 a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
 que se desprovê, na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,  
 acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmen-  
 te do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do  
 Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena e  
 Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de fevereiro  
 de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, José Aparecido da Costa Freire - Redator ad hoc.

Processo: 123.000.337/2003, Recurso Extraordinário nº 056/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
 AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-

curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
 Moraes, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 116/2010. (13.218)

**EMENTA:** PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
 CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
 – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
 nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
 DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
 TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
 DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
 RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
 por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
 a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
 se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
 ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
 MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
 DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
 midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
 CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
 mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
 do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
 a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
 que se desprovê, na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima  
 identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,  
 conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimen-  
 to, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira  
 Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento,  
 Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/  
 DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, José Aparecido da Costa  
 Freire - Redator ad hoc.

Processo: 123.001.902/2002, Recurso Extraordinário nº 255/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
 AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
 Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
 curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
 Moraes, Data do Julgamento 25 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 117/2010. (13.219)

**EMENTA:** PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
 CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
 – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
 nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
 DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
 TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
 DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
 RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
 por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
 a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
 se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
 ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
 MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
 DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
 midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
 CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
 mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
 do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
 a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
 que se desprovê, na parte conhecida.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifi-  
 cadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer  
 parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos  
 do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas,  
 Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/  
 DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, José Aparecido da Costa Freire  
 - Redator ad hoc.

Processo: 123.001.664/2003, Pedido de Esclarecimento nº 030/2009, Requerente VIPLAN VI-  
 AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Requerido Pleno do  
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele  
 Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Data do  
 Julgamento 25 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 118/2010. (13.220)

**EMENTA:** PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSU-  
 POSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de  
 Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da  
 decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Verificada  
 a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifi-  
 cadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preli-  
 minar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões,

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2010. SEBASTIÃO QUITILIANO – Presidente, José Aparecido da Costa Freire - Redator ad hoc.

Processo: 123.002.490/2003, Recurso Extraordinário nº 230/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
Moraes, Data do Julgamento 23 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 119/2010. (13.221)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
– Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima  
identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,  
conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimen-  
to, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira  
Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento,  
Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/  
DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, José Aparecido da Costa  
Freire - Redator ad hoc.

Processo: 123.000.351/2003, Recurso Extraordinário nº 168/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
Moraes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 120/2010. (13.222)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
– Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-  
ficadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer  
parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos  
do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas,  
Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/  
DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano – Presidente, José Aparecido da Costa Freire  
- Redator ad hoc.

Processo: 123.002.983/2003, Recurso Extraordinário nº 083/2009, Recorrente VIPLAN – VI-  
AÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª  
Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subpro-  
curadora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Augusto Carvalho de  
Moraes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 121/2010. (13.223)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINARES DE  
CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E DE ILEGALIDADE – NÃO CONHECIMENTO  
– Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto às prelimi-  
nares recorridas foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.  
DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX-  
TRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA  
DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADO-  
RIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais  
por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada  
a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não  
se aplicando à referida operação a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o  
ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSU-  
MIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS  
DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS - Na aquisição interestadual de combustíveis por consu-  
midor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE  
CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das  
mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão  
do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima  
a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário  
que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-  
ficadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer  
parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos  
do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas,  
Maria Helena e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/  
DF, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Quintiliano - Presidente  
José Aparecido da Costa Freire - Redator ad hoc.

## 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.000.444/2008, Recurso Voluntário nº 225/2009, Recorrente ANA CRISTINA  
ROBERTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybe-  
le Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antonio Augusto Carvalho de Moraes, Data do  
Julgamento 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 21/2010. (13.226)

EMENTA: EQUIPAMENTO NÃO AUTORIZADO – USO SIMULTÂNEO COM EQUIPAMEN-  
TO EMISSOR DE CUPOM FISCAL POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL – VEDAÇÃO  
LEGAL – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PROCEDÊN-  
CIA – É vedada a utilização ou a permanência simultâneas com equipamento emissor de cupom  
fiscal de equipamento não autorizado que possibilite o registro ou o processamento de dados  
relativos a operações com mercadorias em estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre  
Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte  
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, mormente quando emite documento que possa  
ser confundido com o cupom fiscal. Proceda a multa de caráter acessório prevista para a espécie  
diante da constatação de tal ocorrência.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identi-  
ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhe-  
cer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro  
Giovani Leal da Silva, com declaração de votos dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria  
Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao  
recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de março de 2010. MARIA HELENA LIMA PONTES -  
Presidente (em exercício), GIOVANI LEAL DA SILVA – Redator.

Processo: 040.005.676/2008, Recurso Voluntário nº 431/2009, Recorrente PR DA SILVA QUA-  
LINOX – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora  
Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do  
Julgamento 03 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2010. (13.240)

EMENTA: MERCADORIA EM TRÂNSITO – DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA – IN-  
TEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONE-  
GAÇÃO FISCAL – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – VALIDADE – MULTAS – Constitui inte-  
gração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadoria acobertada  
por nota fiscal inidônea, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS e demais acréscimos com a  
penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal e multa acessória. ALEGAÇÕES RECUR-  
SAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são  
suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-  
das, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer  
do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimen-  
to, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselhei-  
ros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam  
provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, 17 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO - Presidente  
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA - Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo 0400.001.835/2009, RESOLVE:

Art.1º. APLICAR pena de advertência as FUNERÁRIAS abaixo relacionadas, por não terem entregue a documentação exigida, conforme relações contidas no Processo 0400.001.835/2009:

- a) AMOR ETERNO LTDA-ME FILIAL=FUN. PAX AMOR ETERNO - 05.346.734/0002-21 - QNM 34 CONJ. I-2 LOTE 08 - TAGUATINGA;
- b) ANCHIETA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA ME = FUN. ANCHIETA - CNC 03 LOTE 11 LOJA 02- TAGUATINGA;
- c) APOCALIPSE LTDA = FUN. BOA ESPERANÇA- 03.336.941/0001-99 - QD QUADRA 32 LOTE 13 TERREO E SALA 03 1º ANDAR - GAMA;
- d) BRASÍLIA LTDA ME = FUN. BRASILIA - 38.051.793/0001-40 - CNC 03 LOTE 22 LOJA 01-TAGUATINGA;
- e) DEVANIR NOVELLINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA = FUN. DISTRITAL - 36.773.315/0001-19 - SHCS CL QD 412 BLOCO C LOJA 09-ASA SUL;
- f) F & A SERVIÇOS E COMERCIO = FUN. BOM JESUS - 26.997.835/0001-90 - QI 416 CONJUNTO N LOTE 02 LOJA 02- SAMAMBAIA;
- g) FENIX LTDA = FUN. BOM SENHOR - 09.031.534/0001-50 - CLN QD 116 BL "I" LOJA 09 ASA NORTE;
- h) FENIX- FILIAL - FUN. BOM SENHOR - 09.031.534/0002-30 - ST SHCN CL 402 BL C LOJA 60 TERREO;
- i) FLÁVIO JOSÉ SANTOS FREIRE ME = FUN. GAMA - 08.985.336/0001-27 - Q 32 LOTE 06 LOJA B-GAMA;
- j) MORTE E VIDA MATRIZ = FUN. MORTE E VIDA - 01.168.424/0001-22 - AV W/3 SUL QUADRA 514 BLOCO B LOJA 15 ASA SUL;
- k) ORG. DE LUTO RENASCER LTDA = FUN. ORG. DE LUTO RENASCER - 07.088.764/0002-49 - QS 106 CONJUNTO 07 LOTE 01 LOJA 05;
- l) SÃO GABRIEL SERVIÇOS FUNERÁRIOS = FUN. SÃO GABRIEL - 08.797.807/0001-66 - ST SOF/SUL QUADRA 19 CONJUNTO A LOTE 08 - GUARA II;
- m) UNIVERSAL LTDA ME = FUN. UNIVERSAL - 37.084.951/0001-04 - CNC 05 LOTE 02 LOJA 02 - TAGUATINGA e
- n) SANTA CASA SERV. FUN. LTDA = FUN. SANTA CASA - 07.516.133/0002-45 - QUADRA 68 LOTE 01 RUA IPAMERI- AV. INDEPENDÊNCIA LOJA 02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta no Processo 0400.001.835/2009, RESOLVE:

Art.1º - APLICAR pena de Advertência e Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para cada FUNERÁRIA abaixo relacionada, por não terem entregue a documentação exigida, por mais de uma vez, conforme relações contidas no Processo 0400.001.835/2009:

- a) ALPHA LTDA FILIAL = FUN. BOM SENHOR - 09.018.225/0002-20 (duas vezes) - QD 01 CONJ. A LOTE 37 SETOR LESTE VILA BURITIS PLANALTINA;
- b) ALPHA LTDA FILIAL = FUN. BOM SENHOR - 09.018.225/0004-92 (duas vezes) - ST SHCE/S COMER. LOCAL QD 1501 BL H LOJA 55 CRUZE. NOVO;
- c) ALPHA LTDA - MATRIZ = FUN. BOM SENHOR - 09.018.225/0001-40 (duas vezes) DQD 14 BLOCO A LOTE 4/10 LOJA 04- GUARA I;
- d) ALVORADA = FUN. ALVORADA - 08.968.724/0001-35 (duas vezes) - SHC/SUL CL QUADRA 414 BLOCO C LOJA 09 - ASA SUL;
- e) CAPITAL LTDA- FILIAL = CAPITAL- 09.039.003/0002-94 (três vezes) - QD CENTRAL BLOCO 05 LOJA 07 SOBRADINHO - DF;
- f) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL 33.459.801/0007-64 (duas vezes) - SHC/CLS W 104 BLOCO C LOJA 38-SUDOESTE;
- g) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA= PORTAL DO SOL - 33.459.801/0002-50 (duas vezes) - LOC MÓDULO A LOTE 04 MESTRE DARMAS-PLANALTINA;
- h) CERIMONIAL COMER. E SERV. FUNERÁRIOS LTDA = UNIVERSAL - (três vezes) - CNC 05 LOTE 01 LOJA 02-TAGUATINGA;
- i) CERIMONIAL E FUNERÁRIA SHEKINAH LTDA - FUN. PAZ NO SENHOR (três vezes) - EQNM 17/19 BLOCO D LOTE 04 LOJA 01- CEILÂNDIA;
- j) CERIMONIAL E FUN. SHEKINAH LTDA = CERIM. PAZ NO SENHOR - 24.896.383/0001-96 (três vezes) - QNM 17/19 BLOCO D LOTE 02 LOJA 01-CEILÂNDIA;
- k) DCV FUNERÁRIA LTDA = FUN. CRISTO REI - 08.909.667/0001-42 (três vezes) - EQNM 17/19 BLOCO D LOTE 03 - CEILÂNDIA;
- l) DINAMICA = FUN. DINAMICA - 07.802.337/0001-03 (três vezes) - QD SHC/SUL CL QD 414 BLOCO A LOJA 09-ASA SUL;
- m) EMBALSAMENTO BRASÍLIA LTDA = TANATOS BRASÍLIA - 07.803.088/0001-35 (três vezes) - QNM 29 MODULO I ATEA ESPECIAL CEILÂNDIA;
- n) FERNANDES DA SILVA NOGUEIRA LTDA = FUN. PAX MILENIUM- (duas vezes) - AV. COMERC. QD. 03 LOTE 16 LOJA 01 SETOR VEREDAS BRAZLANDIA;
- o) FERNANDO XAVIER DA SILVA ME = RENASCER EM PAZ - 08.011.751/0001-36 (duas vezes) - QD 39 LOTE 13 LOJA 02 SETOR CENTRAL COMERCIAL - GAMA;
- p) FILADELFIA LTDA ME = FUN. FILADELFIA - 06.304.792/0001-74 (três vezes) -

- QD QI 616 CONJUNTO E LOTE 07 LOJA 02-SAMAMBAIA;
- q) LINHAGUE & RODRIGUES FUN. LTDA - ME = FUN. PAZ DO RECANTO - 08.362.231/0001-57 (três vezes) - Q 105- LOTE 02-LJ. 02 - RECANTO DAS EMAS;
- r) M.V. CERIM. RITUAIS DE PASSAGEM LTDA ME = MEM. BOM PASTOR - 33.517.565/0001-39 (três vezes) - ST SRES CL BLOCO A LOJA 26- CRUZEIRO VELHO;
- s) PAX DOMINI COM. DE ART. FUN. LTDA = FUN. PAX DOMINI - 07.238.870/0501-42 - (duas vezes) - C 11 LOTE 03/05 LOJA 02 - TAGUATINGA;
- t) PAX PREVER LTDA = FUN. BOM SENHOR - 09.236.039/0001-87 (três vezes) - ST QC 01 CONJUNTO D LOTE 05- SANTA MARIA;
- u) PORTO DOS ANJOS LTDA = FUN. PORTO DOS ANJOS 08.348.809/0001-29 (duas vezes) - QD 15 CONJ. B LOTE 5/7 LOJA 01/02 SOF - SUL GUARA;
- v) RENASCER LTDA ME = RENARCER - 72.568.547/0001-53 (duas vezes) - QDA 19 LOTE 10 LOJA 02 - BRAZLÂNDIA;
- w) SANTA CASA SERV. FUN. LTDA - MATRIZ = FUN. SANTA CASA - 07.516.133/0001-64 (três vezes) - QUADRA 01 CONJUNTO C CASA 40 SRL - PLANALTINA;
- x) SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA = FUN. SANTA LUZIA - 06. 263.835/0001-10 (três vezes) - QUADRA 32 LOTE 05 SETOR LESTE COMERCIAL-GAMA;
- y) SUL AMÉRICA TANATUS LTDA MATRIZ = FUN. SUL AMERICA - 00.478.792/0001-04 (duas vezes) - CONJUNTO 09 LOTE 23 ADE/S-SAMAMBAIA;
- z) TRIÂNGULO LTDA ME = FUN. TRIANGULO - 06.372.263/0001-08 (três vezes) - Q SHC/SUL CL QD 415 BLOCO C SOBRELOJA 04 SLJ 04 - ASA SUL;
- aa) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL - 33.459.801/0006-83 - (duas vezes);
- bb) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL - 33.459.801/0005-00 - (duas vezes);
- cc) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL - 33.459.801/0004-11 - (duas vezes);
- dd) CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA = PORTAL DO SOL - 33.459.801/0001-79 - (duas vezes);
- ee) CONGRESSO LTDA ME = FUN CONGRESSO - 06.646.513/0001-50 (duas vezes);
- ff) ANDIRA SANTOS MACHADO DA SILVA = FUN. SANTO ANTONIO - 05.791.451/0001-08 - (duas vezes) e
- gg) SANTO ANTONIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA = FUN. SANTO ANTONIO - 00.143.461/0002-20 - (duas vezes).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALCÂNTARA

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO FDDC Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece orientações e diretrizes para apresentação de projeto(s) e/ou obra(s) didática(s) com conteúdo específico da tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº 1.578, de 22 de julho de 1997; Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997; Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994; Decreto nº 22.348, de 29 de agosto de 2001; Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, órgão colegiado deliberativo, vinculado ao Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, tendo em vista o disposto na legislação supracitada e;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor-FDDC deverão ser aplicados no financiamento de atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor e/ou direitos difusos referentes à relação de consumo;

CONSIDERANDO que os projetos voltados à proteção e à defesa dos direitos do consumidor deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores e a proteção de seus interesses econômicos, mediante o estudo constante das modificações do mercado de consumo, resolve:

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor será administrado pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I - um representante do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

III - um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

V - um representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI - dois representantes de entidades civis, que:

a) atendam ao disposto no art. 5º, I e II, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; b) estejam envolvidos na execução de políticas de defesa do Consumidor ou na tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais.

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. Estabelecer e fazer publicar orientações, critérios e diretrizes para apresentação de projeto(s) e/ou obra(s) didática(s) com conteúdo específico da tutela de direitos do consumidor e direitos difusos referentes à relação de consumo, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos Consumidor: a) Selecionar e analisar os projetos propostos pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PRO-

CON-DF e outros órgãos públicos de defesa do consumidor e entidades civis, tais quais: ONG; OCIPS e Fundações sem fins lucrativos;

- b) Analisar o Plano de Trabalho Anual do FDCC até o final do 2º bimestre, emitindo parecer conclusivo acerca do mérito da proposição;
- c) Fornecer aos interessados as orientações pertinentes às atividades voltadas à proteção e à defesa dos direitos do consumidor;
- d) Avaliar o conteúdo didático pedagógico do(s) projeto(s) e/ou obra(s) apresentados;
- e) Monitorar as ações de cada projeto em adequação aos objetivos e metas previamente estabelecidos;

#### DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor os valores resultantes de:

- I - sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais que impliquem a obrigação de ressarcir danos morais ou patrimoniais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de consumidores;
- II - multas aplicadas por autoridade administrativa por cometimento de infrações a direitos de consumidores;
- III - rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo;
- IV - dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- V - receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros fundos correlatos;
- VIII - saldos de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão destinados pelo Conselho de Administração, prioritariamente a:

- I – implantação e execução de programas e projetos relacionados com o direito do consumidor;
- II – implementação de programas e projetos que visem o fortalecimento, o aprimoramento da proteção da Política Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor no Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 8.078/90.
- III – promoção de eventos relacionados com a tutela de direitos do consumidor, a defesa da concorrência e as relações mercadológicas de consumo, incluída a elaboração de material de divulgação;
- IV – eventualmente, poderão ocorrer despesas na aquisição de materiais de consumo e ou permanente, que possam otimizar a proteção e à defesa dos direitos do consumidor, na forma prevista pelo Decreto nº. 16.098/94 ou seu substituto, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e anexos.
- Art. 6º. O Conselho de Administração estabelecerá as regras gerais de apresentação e aprovação do projeto básico, por intermédio de edital convocatório que será publicado anualmente e na forma do art. 2º, contendo, dentre outros:
- I – Objetivo;
- II – Justificativa;
- III – Meta;
- IV – Descrição;
- V – Obrigações da Contratada;
- VI – Prazo de Entrega;
- VII – Recursos Necessários;
- VIII – Sustentabilidade;
- IX – Continuidade.

§1º Eventualmente, os proponentes poderão endereçar ao Conselho projetos especiais que não se submeterão às regras de convocação deste artigo. Os projetos especiais serão aprovados de acordo com a discricionariedade deste Conselho, condicionada à aprovação por maioria qualificada, demonstrando, além das exigências do projeto básico:

- I – urgência;
- II – excepcionalidade.

#### DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 7º. O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:
- I - as decisões serão tomadas exigido o quorum da maioria absoluta dos membros;
- II - compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- III - contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF.

Art. 8º. A aprovação dos projetos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal far-se-á por voto aberto, exigida maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

#### DA ORDENAÇÃO DA DESPESA

Art. 9º. A gestão orçamentária e financeira do Fundo de Defesa do Consumidor ficará a cargo do titular do Instituto de Defesa do Consumidor ou a quem ele delegar, por meio de ato expresso.

Art. 10. O ordenador da despesa é responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do Fundo de Defesa do Consumidor ao órgão contábil competente, zelando pela sua eficácia e exatidão, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de agosto de 2003.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILDECER MENESES DE AMORIM  
Presidente do Conselho de Administração do FDCC

## CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2010,

Dispõe sobre o Registro à associação AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – CDI/DF, órgão, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e os termos da Resolução Normativa nº 03, de 02 de setembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER REGISTRO à associação AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII localizada na ÁREA ESPECIAL 07/09 SETOR LESTE - GAMA, sob o nº 01/2010 e inscrever o seu programa de atendimento a atividades educativas, culturais e de assistência social, em conformidade com o processo 400.000363/2010, com validade de 03 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANET HENRIQUES MOTA AZEVEDO  
Presidente do CDI/DF

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 67/2010-CDCA/DF  
DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a distribuição de 200 (duzentas) vagas entre os participantes selecionados do Distrito Federal no XXIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos – ABMP, a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de maio de 2010, no Cento de Convenções Ulisses Guimarães.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnico-Científica destinado à realização do XXIII Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude - ABMP, celebrado entre esta e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO a distribuição das vagas para os participantes selecionados, do referido evento, a seguir: a) 40 (quarenta) vagas para os Conselheiros do CDCA/DF, levando em consideração o seguinte critério de participação efetiva nas reuniões plenárias e das Comissões do CDCA/DF; b) 66 (sessenta e seis) vagas para os Conselheiros Tutelares (levando em consideração a frequência ao Curso de Formação Continuada promovido pelo Conselho); c) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS (prioritariamente para técnicos dos Centros de Internação); d) 6 (seis) vagas para Secretaria de Estado de Educação (prioritariamente para representantes dos Conselhos de Segurança Escolar); e) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST (prioritariamente para técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS); f) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF (prioritariamente para Delegacias da Criança e do Adolescente - DCA, e de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA); g) 6 (seis) vagas para a Secretaria de Estado de Saúde; h) 5 (cinco) vagas para Secretaria Executiva do CDCA/DF; i) 50 (cinquenta) vagas para as Entidades registradas no CDCA/DF ( com registro válido); j) 2 (duas) vagas para o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF (um representante do Governo e um representante da sociedade civil); k) 3 (três) vagas para o Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fórum-DCA/DF; l) 2 (duas) vaga para o Fórum de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Distrito Federal– Fórum-PETI; e m) 2 (duas) vaga para a Comissão de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - CEVESA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MILDA LOURDES PALA MORAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 13 SGA/NOVACAP, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3943.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	1.900.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para a obra de modernização tecnológica dos elevadores do Edifício Anexo do Palácio do Buriti. Processo nº 112.000.735/2007.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS  
U.O Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR  
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14 SGA/NOVACAP, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:  
 DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 PARA: UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
 UG: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
 PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.3903.7887

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	649.946,81

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforço estrutural da cobertura do Ed. Sede da Escola de Governo do Distrito Federal. Processo: 410.007.209/2007.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
 JOSÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR  
 U.O Cedente U.O Favorecida

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de março de 2010.

Processo: 410.000.479/2010. Interessado: SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Assunto: Dispensabilidade de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos e, também, as da Unidade de Administração Geral, constantes do presente processo, autorizou a dispensabilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso XI, artigo 24, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para a celebração de contrato com a empresa SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, que tem por objeto a contratação de remanescente de serviços, em consequência de anterior término contratual, referentes à limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, Lote 04, com fornecimento de materiais/ produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, com vigência a partir 14 de março de 2010 até 13 de março de 2011, com valor mensal de R\$ 511.723,28 (quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 6.140.679,36 (seis milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 65/2007-CECOM/SUPRI (fls. 119 a 208), oriundo dos processos 030.003.874/2006, 410.000.438/2008 e 410.001.509/2009, da Proposta de fls. 25 a 30 e da Justificativa de fls. 114 a 118, com fulcro no inciso XI, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ato que RATIFICO nos termos do Caput, do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/03/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 11, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-000.940/2006.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22/03/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-002855/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22/03/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 270-002122/2009, apenso ao de 270-002126/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo 272.000.811/2007, instituída pela ordem de Serviço nº 03, de 04 de março de 2010, publicada no DODF de 05 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 61, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de março de 2010, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses Alexandre Magno de Barros Alves, Kesley Kristiano Souza e Luiz Alves de Brito. b) Por dois meses: Jamarks Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa, Ademir Carvalho dos Santos, Adilson de Lima Bezerra, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Alaiões Luiz Barbosa, Aneci Gonçalves Mancio, Andreia Cardoso Melo, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Felix da Luz, Arivaldo Rodrigues Dutra, Aurilene Alves da Silva, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Henrique Fernandes, Cesar Vitor Silva, Claudio Wilson da Silva, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Daniel Luiz Cesar Leite, David dos Reis Teixeira, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Dionei Pereira da Silva, Divino Barbosa, Divino Celio Bispo Alves, Domingos Batista Ramos, Douglas dos Reis Veras, Edilson Maciel, Edivan Procopio Leite, Edivania Marcelino Xavier, Edilmar Edson da Conceição Silva, Edmar de Siqueira, Edna Maria de Brito Siqueira, Edson Alves de Souza, Edson da Silva Rosario, Edson Yuji Saiki, Elaine Botelho Duarte, Elias Dias Neves, Eliene Gonzaga Vieira, Emerson Frederico de Rezende Esteves, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Ernane Gomes Alves, Fabio Martins de Oliveira, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Pereira da Silva, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Genete Rosa, Geraldo Helio Barbosa, Gildete Basileu de Oliveira, Giovanina Dias Firmo, Heitor Luiz Souza Folgieri, Herbert Santos Rodrigues, Huelisten Alexandro da Silva, Inah Lucena Pontes, Israel Firmino Soares, Itala Saraiva Alves, Jean Clemilton Fidelis de Mesquita, Jenilson Batista Medeiros, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Joao Nunes da Rocha, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Belmino Chaves Junior, Jose Newton Eufrazio, Jose Orlando Ribeiro Macedo, Jose Pereira dos Santos, Jose Xavier de Andrade, Juvenal Rodrigues Inacio, Katia Andreia de Araujo Alves, Lillian Regina de Barros, Lito Haga Silva Mendes, Lucia Luci Barros Ottoni da Silva, Lucienny Santos Guimaraes, Lucimar Alves dos Santos, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Flavio Pereira, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcelo Antonio Teixeira, Marcia Fragundes de Oliveira Silva, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Maria Janete Silveira Correa, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mariana dos Reis Teixeira, Marilda da Silva Costa, Marly de Oliveira Silva, Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Andrade Silva, Miguel Soares de Souza, Monica Roselia Almeida da Silva, Nair Ribeiro de Andrade, Odair Batista da Cunha, Orlando Gonçalves de Brito, Paulo Roberto Valinho Gloria, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Rolembergue dos Santos Reis, Romulo Augusto de Castro Felix, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rudney Martins de Carvalho, Salvador Alves, Sandro Marinho do Nascimento, Tania Lobo Pereira, Uelson Sousa Praseres, Valdirene Alves da Silva, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valeria dos Santos Pereira Araujo, Valeria Fonseca de Carvalho, Virginia Brito de Matos Massaro, Viviane Pereira Lopes, Washington Jorge Oliveira de Paula, William Miranda Balbino, Wilson Almeida Rodrigues, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zita Neves Cintra. 3- Professor Escola Pública:a) por três meses: Ricardo Correa Leal, Telma Sedlmayer Jorge e Thiago Duarte Mesquita. 4 - Membros da Banca Especial: a) Por tres meses: Jose Mario Costa. 5—Secretários: a) Por tres meses: Adelson Galdino de Araujo, Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Ana Paula Moraes Alves, Claudio Luiz Silveira Pelincao, Cristiane dos Anjos Silva, Djalma Silva Santos, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edvaldo Farias do Nascimento, Eliane de Oliveira Franca da Silva, Eunice Maria Vieira Fontes, Fabio Monteiro Carneiro, Francisca Gomes Cordeiro de Melo, Geraldo Cardozo Ramos, Ivany Soares dos Santos, Joao Costa Carvalho, Jose Nilton Barros, Laudeneria Batista da Silva, Laudiceia Batista de Moraes, Leda Regina Nunes de Almeida, Luiz Fernando de Assis, Luiza Barros dos Santos, Mauricio Marcal Ferreira, Nivaldo da Silva, Nivaldo Marques das Neves, Raimundo Lopes do Nascimento, Roque Cardozo da Silva, Valeria Silva Gomes.6 - Dispensar da função -A partir de 01 de março: a) Examinador : Jamarks Gonçalves da Silva, Carlos Antonio Silva Martins, Ana Amélia Marques de Carvalho, Antonio Sergio Xavier, Josias Laurentino de Sousa, Jose Leite da Costa Junior. b)Secretário: Paulo Roberto do Nascimento.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

#### INSTRUÇÃO Nº 68, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, III e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica excluído do parcelamento de débitos a que se refere a Instrução de Serviço nº 185,

de 28 de maio de 2004 e da Instrução de Serviço nº 150, de 30 de maio de 2005, aqueles provenientes de multas aplicadas em face de infração de trânsito.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Chefe do Núcleo de Cobrança da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira para receber, avaliar e decidir sobre os requerimentos de parcelamentos dos débitos já inseridos em dívida ativa, vedado o parcelamento de débitos decorrentes de multas de trânsito.

Art. 3º. Ficam mantidos os parcelamentos de multas de trânsito já deferidos.

Art. 4º. Ressalvado o disposto no artigo 1º desta Instrução, permanecem em vigor as demais disposições constantes da Instruções nº 185, de 28 de maio de 2004 e de nº 150, de 30 de maio de 2005.

Art. 5º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 05-GT/DFTRANS, de 22 de março de 2010, instaurada pela Instrução de Serviço nº 04, de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 16 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Período: janeiro a março de 2010

A DIRETORIA GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, vem dar publicidade referente às despesas com Publicidade e Propaganda da autarquia (art.22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 20033), informando que não houve gasto no primeiro trimestre de 2010.

MARCO ANTÔNIO NUNES

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de março de 2010.

Processo: 113.001.966/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Renovação da assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$1.512,00 (hum mil, quinhentos e doze reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

## CORREGEDORIA-GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 060.000.582/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.

Art. 2º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 410.000.300/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 3º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 410.000.301/2009 e 410.000.302/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 19, de 10 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 36.

Art. 4º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal,

constante dos processos 410.000.299/2009, 410.000.298/2009 e 410.000.297/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 18, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 43, de 4 de março de 2009, página 38.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Procuradora-Geral Adjunta, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2010, página 20, ONDE SE LÊ: “... acostado às fls. 204/2010...”, LEIA-SE “... acostado às fls. 204/210...”.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2010. (\*)

Altera a redação dos artigos 4º, 7º, 10, 17 e 23 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelas Resoluções nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e nº 146, de 21 de maio de 2002, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 85 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, com o artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Distrital nº 4.356/09, e com o artigo 4º, inciso II, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo 40287/09, e

Considerando a necessidade de atualizar e adequar a estrutura organizacional, em especial das Inspetorias de Controle Externo, de forma a melhor distribuir competências e atribuições, a racionalizar e tornar mais ágeis e funcionais os seus serviços, com vistas à otimização de esforços e a consequente economia de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de prover a área de TI de estrutura que possibilite a implantação sustentável do processo eletrônico de controle externo na rotina da organização;

Considerando que a Lei nº 4.356/09 autoriza este Tribunal a reestruturar, transformar e reclassificar os cargos e funções da sua estrutura, desde que sem acréscimo nas despesas de pessoal;

Considerando que a reestruturação administrativa de que trata esta Resolução não importará na criação de despesa e tampouco afetará os limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, resolve, ad referendum do Egrégio Plenário:

Art. 1º Os artigos 4º, 7º, 10, 17 e 23, § 1º, V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pelas Resoluções nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e nº 146, de 21 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Integram a estrutura administrativa do Tribunal as seguintes unidades:

DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

I – Gabinete do Presidente;

II – Consultoria Jurídica;

III – Secretaria das Sessões;

IV – Divisão de Tecnologia da Informação;

V – Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa;

VI – Divisão de Controle Interno.

.....

Art. 7º O Gabinete do Presidente contará com assessores especializados em atividades técnicas, administrativas, de comunicação institucional, de cerimonial e de relações públicas, observados os quantitativos estabelecidos em ato específico pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para o desempenho de sua função institucional de Corregedor, o Vice-Presidente contará com função de assessoramento técnico.

.....

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. A Divisão de Tecnologia da Informação tem por finalidade assessorar a Presidência do Tribunal na formulação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, bem como coordenar e implementar as atividades e soluções delas decorrentes.

§ 1º Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

I – auxiliar a Presidência do Tribunal na formulação de políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, bem como na distribuição dos recursos tecnológicos;

II – gerenciar os recursos de tecnologia da informação;

III – realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à consecução do Plano Geral de Ação – PGA;

IV – disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação definidas pelo Tribunal;

V – promover estudo prévio de viabilidade e exequibilidade quando da solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

VI – prover orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;

VII – prover treinamento nos sistemas e aplicativos utilizados no Tribunal, em coordenação com a Seção de Seleção e Treinamento;

VIII – providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação;

IX – planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;

X – zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

XI – apoiar, quando autorizada pela Presidência do Tribunal, as atividades de controle externo,

participando do planejamento e da execução de fiscalizações que demandem conhecimentos específicos de tecnologia da informação;

XII – auxiliar o Tribunal no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades, visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação, bem como viabilizar sua implementação;

XIII – administrar e acompanhar contratos e convênios relativos à área de tecnologia da informação firmados pelo Tribunal, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

XIV – participar na formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;

XV – gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal;

XVI – estabelecer rotinas e procedimentos, bem como normas e manuais referentes à sua área de atuação;

XVII – propor o aperfeiçoamento dos servidores da área de tecnologia da informação.

§ 2º Para o exercício de sua competência, a Divisão de Tecnologia da Informação contará com assessoramento específico, de nível superior, incumbido de colaborar com o seu titular em todas as suas atividades, em especial o acompanhamento de projetos e controle da qualidade dos serviços prestados pela unidade, e com a seguinte estrutura administrativa:

I – Seção de Infraestrutura;

II – Seção de Entrega de Serviços;

III – Seção de Desenvolvimento de Soluções.

§ 3º Compete à Seção de Infraestrutura:

I – elaborar o planejamento de suas atividades, com vistas à consecução do plano de ação da Divisão de Tecnologia da Informação, emitindo os respectivos relatórios;

II – promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal;

III – zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local;

IV – realizar a especificação, instalação e administração das linhas de comunicação, concentradores, hardware, software e demais recursos que compõem a rede;

V – acompanhar a execução de contratos que assegurem o funcionamento da rede local e a comunicação do Tribunal com outros órgãos e sistemas de informação;

VI – auxiliar no atendimento de solicitações de remanejamento de pontos lógicos e elétricos, acesso a sistemas externos de interesse do TCDF, uso do correio eletrônico e acesso à internet e gerenciar os contratos associados a esses serviços;

VII – realizar cópias de segurança de informações e aplicativos;

VIII – definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas;

IX – definir e implementar configurações contra ataques de vírus de computador e invasão da rede local;

X – zelar pelo sigilo, segurança lógica e física das informações disponíveis na rede de computadores do Tribunal;

XI – executar outras atividades requeridas pela natureza de suas competências, além de seu controle administrativo, sobretudo de processos e documentos que tramitam na Divisão.

§ 4º Compete à Seção de Entrega de Serviços:

I – elaborar o planejamento de suas atividades, com vistas à consecução do plano de ação da Divisão de Tecnologia da Informação, emitindo os respectivos relatórios;

II – promover o aperfeiçoamento contínuo da plataforma tecnológica do Tribunal, observando as necessidades de serviço;

III – definir configurações padronizadas para recursos da tecnologia da informação;

IV – prestar atendimento a todos os usuários do TCDF no uso de equipamentos de informática e de aplicativos de terceiros;

V – prestar atendimento a todos os usuários do TCDF nas solicitações de remanejamento de pontos lógicos e elétricos, acesso a sistemas externos de interesse do TCDF, uso do correio eletrônico e acesso à internet;

VI – gerenciar o cadastro de usuários do TCDF nos recursos corporativos de rede e em sistemas externos acessados pelo TCDF;

VII – estimular o uso dos recursos de tecnologia da informação;

VIII – instalar microcomputadores, impressoras e demais periféricos nas unidades administrativas do TCDF;

IX – avaliar a qualidade dos contratos firmados para manutenção de equipamentos de informática;

X – propor a atualização de equipamentos de informática e de aplicativos de terceiros;

XI – auxiliar na identificação das necessidades de melhoria dos sistemas de informática do Tribunal;

XII – apoiar, em parceria com a Seção de Seleção e Treinamento, o treinamento de usuários nos aplicativos de terceiros;

XIII – efetuar o reparo de computadores servidores de rede, microcomputadores, impressoras e demais periféricos;

XIV – zelar pela segurança física e patrimonial dos computadores, inclusive seus componentes, do Tribunal;

XV – monitorar o desempenho de dispositivos e equipamentos do parque computacional do Tribunal;

XVI – elaborar projeto básico para aquisição, manutenção ou locação de equipamentos e aplicativos de terceiros, atuando no recebimento de bens e serviços e na execução de contratos;

XVII – avaliar a compatibilidade de aplicativos de terceiros com os recursos computacionais utilizados;

XVIII – executar outras atividades requeridas pela natureza de suas competências, além de seu controle administrativo, sobretudo de processos e documentos que tramitam na Divisão.

§ 5º Compete à Seção de Desenvolvimento de Soluções:

I – elaborar o planejamento de suas atividades, com vistas à consecução do plano de ação da Divisão de Tecnologia da Informação, emitindo os respectivos relatórios;

II – projetar, desenvolver, implantar, manter e documentar os sistemas de informação do TCDF;

III – prestar atendimento aos usuários quanto à utilização dos sistemas desenvolvidos;

IV – zelar pelo sigilo e segurança lógica dos sistemas desenvolvidos;

V – identificar, estruturar, implementar e manter as bases de informações e dados a serem utilizadas pelos sistemas de informação, garantindo sua consistência, integridade e racionalização;

VI – promover a gestão do conhecimento no âmbito do TCDF;

VII – promover, em parceria com a Seção de Seleção e Treinamento, o treinamento de usuários nos aplicativos desenvolvidos;

VIII – administrar e desenvolver o site do TCDF na internet;

IX – zelar pelo contínuo aperfeiçoamento dos sistemas corporativos;

X – estabelecer processo definido e padronizado de desenvolvimento de sistemas;

XI – identificar necessidades de melhoria dos sistemas de informática do Tribunal;

XII – realizar o exame de viabilidade e acompanhar a execução de contratos e convênios de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento de sistemas;

XIII – avaliar a viabilidade técnica das propostas dos usuários para desenvolvimento de novos sistemas de informação e alterações dos existentes;

XIV – executar outras atividades requeridas pela natureza de suas competências, além de seu controle administrativo, sobretudo de processos e documentos que tramitam na Divisão.

Art. 17. Para o exercício de suas competências, a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo – CICE e as Inspetorias de Controle Externo contam com as seguintes Unidades Técnicas:

I – a Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo:

a) Assessoria Técnica;

b) Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

c) Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização;

d) Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

II – a Primeira, a Segunda e a Terceira Inspeção de Controle Externo:

a) Divisão de Auditoria;

b) Divisão de Acompanhamento;

c) Divisão de Contas;

d) Serviço de Acompanhamento de Contratos.

III – a Quarta Inspeção de Controle Externo:

a) Divisão de Atos de Concessão;

b) Divisão de Acompanhamento;

c) Divisão de Fiscalização de Pessoal;

d) Divisão de Atos de Admissão.

IV – a Quinta Inspeção de Controle Externo:

a) Divisão de Contas do Governo;

b) Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos;

c) Serviço de Gestão Fiscal.

Art. 23. À Diretoria-Geral de Administração, como órgão de apoio administrativo, competem as funções de supervisão, coordenação, controle e execução das atividades administrativas do Tribunal, compreendendo as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade, recursos humanos, material, assistência social e serviços gerais.

§ 1º Para o exercício de sua competência, a Diretoria-Geral de Administração conta com a seguinte estrutura administrativa:

(....)

III – Divisão de Recursos Humanos

(....)

Seção de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento Funcional

(....)

V – Núcleo de Apoio Assistencial.\*h

Art. 2º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Resolução e, sem haver qualquer aumento de despesa, reestruturados os que passam a constituir a situação nova ali indicada.

Art. 3º Ficam incorporados à estrutura operacional dos Serviços Auxiliares os cargos em comissão e os encargos de gabinete relacionados no art. 3º da Resolução nº 127, de 29 de março de 2001, alterada pela Resolução nº 146, de 21 de maio de 2002, e pela Resolução nº 190, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares, aprovada pela Resolução nº 11, de 10 de setembro de 1986, com a redação dada pela Resolução nº 146, de 21 de maio de 2002, no que se refere aos setores mencionados no artigo 1º, passa a ser a descrita no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Ficam implantadas as Funções de Confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, previstas nos artigos 9º e 38 da Lei Distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, cuja lotação é a constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º O Presidente do Tribunal promoverá a exoneração e a dispensa dos ocupantes dos cargos em comissão e encargos de gabinete alcançados por esta Resolução, bem como a nomeação ou designação para os cargos em comissão ou funções de confiança dela decorrentes.

Art. 7º A Diretoria-Geral de Administração, em articulação com a Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa, efetuará, no prazo de 120 dias, a atualização das atribuições dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos Serviços Auxiliares, a especificação das atribuições dos cargos e funções decorrentes do disposto no art. 2º desta Resolução, e a revisão e consolidação das Resoluções nos 10, 11 e 12/86, com suas alterações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 50, de 12 de dezembro de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na republicação no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2010, página 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

## ANEXO I

Situação anterior			Situação nova		
RESUMO - Gabinete da Presidência			RESUMO - Gabinete da Presidência		
CARGO	NÍVEL	Quantidade	CARGO	NÍVEL	Quantidade
Assessor	TC-CCA-6	1	Assessor	TC-CCA-5	1
			Chefe Assessoria de Comunicação	TC-CCG-5	1
RESUMO - órgãos da Presidência			RESUMO - órgãos da Presidência		
CARGO	NÍVEL	Quantidade	CARGO	NÍVEL	Quantidade
Assessor-Jurídico (CJP)	TC-CCA-6	1	Assessor-Jurídico (CJP)	TC-CCA-5	1
Assessor (SS)	TC-CCA-6	1	Subsecretário das Sessões (SS)	TC-CCA-5	1
Assessor (SS)	TC-CCA-4	3	Assessor (SS)	TC-CCA-3	3
Diretor de Divisão (DIPLAN)	TC-CCG-6	1	Diretor de Divisão (DIPLAN)	TC-CCG-5	1
Chefe de Núcleo - NIPD	TC-CCG-6	1	Diretor de Divisão (TI)	TC-CCG-5	1
Assessor (NIPD)	TC-CCA-5	1	Assessor (TI)	TC-CCA-3	1
			Chefe (Seções TI)	TC-CCG-2	1
			Chefe (Seções TI)	TC-CCG-2	1
			Chefe (Seções TI)	TC-CCG-2	1
			Assessor (TI)	TC-CCA-2	3
			Diretor de Divisão (Controle Interno)	TC-CCG-5	1
INSPETORIAS			INSPETORIAS		
CARGO	NÍVEL	Quantidade	CARGO	NÍVEL	Quantidade
Diretor de Divisão	TC-CCG-6	15	Diretor de Divisão	TC-CCG-5	15
Assessor	TC-CCA-4	5	Assessor	TC-CCA-3	5
			Diretor de Núcleo	TC-CCG-5	2
			Chefe de Serviço	TC-CCG-3	4
			Chefe de Comitê	TC-CCG-3	1
DGA			DGA		
CARGO	NÍVEL	Quantidade	CARGO	NÍVEL	Quantidade
Diretor de Serviço (SAA)	TC-CCG-5	1	Diretor de Núcleo	TC-CCG-5	1
Chefe de Seção	TC-CCG-1	9	Chefe de Seção	TC-CCG-2	15
Chefe de Seção	TC-CCG-2	7	Chefe de Seção	TC-CCG-1	1
Chefe de Núcleo (NAMO)	TC-CCG-1	1			0
Assessor	TC-CCA-4	3	Assessor	TC-CCA-3	3
ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
Assessor - EG	TC-GG-AR	13	Assessor Técnico	FC-4	14
Assistente - área de Gabinete	TC-GG-AN	74	Assistente Técnico	FC-3	90
Assistente - área de Transportes	TC-GG-AN	18	Assistente Administrativo	FC-3	18
Auxiliar - área de portaria e copa	TC-GG-AU	28	Assistente Administrativo	FC-3	27
			Coordenador de Equipe / Projeto	FC-3	22

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2010. (\*)

ANEXO II  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
ESTRUTURA OPERACIONAL

A estrutura operacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no tocante a direção e assessoramento superiores e direção e assistência intermediárias, terá a seguinte composição:

## ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA

## 1. Do Gabinete do Presidente

Dirigido por um Chefe de Gabinete, símbolo CNE, auxiliado por: (um) Subchefe de Gabinete, símbolo TC-CCG-6; (dois) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (um) Chefe de Assessoria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Chefe de Assessoria Técnica, símbolo TC-CCG-5; (um) Chefe de Assessoria de Comunicação Institucional, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (três) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (treze) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (cinco) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 2. Da Consultoria Jurídica

Dirigida por um Consultor Jurídico, símbolo CNE, auxiliado por: (dois) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-5; (um) Assessor Jurídico, símbolo TC-CCA-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 3. Da Secretaria das Sessões

Dirigida por um Secretário, símbolo CNE, auxiliado por: (um) Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCA-5; (quatro) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (quatro) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 4. Da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (dois) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

## 5. Da Divisão de Tecnologia da Informação

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Chefe de Seção de Infraestrutura, símbolo TC-CCG-2; (um) Chefe de Seção de Entrega de Serviços, símbolo TC-CCG-2; (um) Chefe de Seção de Desenvolvimento de Soluções, símbolo TC-CCG-2; (três) Assessor de Levantamento de Requisitos, símbolo TC-CCA-2.

## 6. Da Divisão de Controle Interno

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por: (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

## ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

## 1. Dos Gabinetes dos Conselheiros

Em número de sete, contando cada Gabinete com um Chefe de Gabinete, símbolo CNE; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-6, (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-1; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (três) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 2. Dos Gabinetes dos Auditores

Em número de três, contando cada Gabinete com (um) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCA-6; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-6; (um) Assessor, símbolo TC-CCA-5; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 3. Do Gabinete do Procurador-Geral

Contando com um Chefe de Gabinete, símbolo CNE; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-6; (um) Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5; (um) Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-4; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 4. Dos Gabinetes dos Procuradores

Em número de três, contando cada Gabinete com (um) Assessor-Chefe, símbolo TC-CCA-5; (dois) Assessor, símbolo TC-CCA-5, (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

## 1. Da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE

Composta pelos titulares das Inspeções de Controle Externo, auxiliada por (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, símbolo TC-CCG-5; (um) Diretor de Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, símbolo TC-CCG-5; (um) Chefe de Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização, símbolo TC-CCG-3; (três) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

## 1.1 - Da Primeira Inspeção de Controle Externo

Dirigida por um Inspetor, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 1.1.1 - Da Divisão de Contas

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

## 1.1.2 - Da Divisão de Acompanhamento

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

## 1.1.3 - Da Divisão de Auditoria

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

## 1.1.4 - Do Serviço de Acompanhamento de Contratos

Dirigido por um Chefe, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

## 1.2 - Da Segunda Inspeção de Controle Externo

Dirigida por um Inspetor, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

## 1.2.1 - Da Divisão de Contas

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

## 1.2.2 - Da Divisão de Acompanhamento

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3,

e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.2.3 - Da Divisão de Auditoria

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.2.4 - Do Servi? de Acompanhamento de Contratos

Dirigido por um Chefe, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.3 - Da Terceira Inspeção de Controle Externo

Dirigida por um Inspetor, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

1.3.1 - Da Divisão de Contas

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.3.2 - Da Divisão de Acompanhamento

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.3.3 - Da Divisão de Auditoria

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.3.4 - Do Serviço de Acompanhamento de Contratos

Dirigido por um Chefe, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

1.4 - Da Quarta Inspeção de Controle Externo

Dirigida por um Inspetor, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

1.4.1 - Da Divisão de Atos de Concessão

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.4.2 - Da Divisão de Fiscalização de Pessoal

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.4.3 - Da Divisão de Acompanhamento

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.4.4 - Da Divisão de Atos de Admissão

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.5 - Da Quinta Inspeção de Controle Externo

Dirigida por um Inspetor, símbolo CNE, auxiliado por (um) Assessor, símbolo TC-CCA-3; (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3; (um) Assistente Administrativo, símbolo FC-3.

1.5.1 - Da Divisão de Contas do Governo

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.5.2 - Da Divisão de Auditoria de Programas e de Recursos Externos

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3, e (um) Coordenador de Equipe ou de Projeto, símbolo FC-3.

1.5.3 - Do Serviço de Gestão Fiscal, dirigido por um Chefe, símbolo TC-CCG-3, auxiliado por (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.- Da Diretoria-Geral de Administração

Dirigida por um Diretor-Geral, símbolo CNE, auxiliado por (um) Chefe de Secretaria, símbolo TC-CCG-4; (três) Assessor, símbolo TC-CCA-3, (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4; (três) Assistente Técnico, símbolo FC-3; (dois) Assistente Administrativo, símbolo FC-3; uma Comissão de Obras, composta de (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3; uma Comissão de Gestão da Informação, da Documentação e do Conhecimento, composta de (dois) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.1 - Da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.1.1 - Seção de Orçamento

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.1.2 - Seção Financeira

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.1.3 - Seção de Contabilidade

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2 - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.2.1 - Seção de Licitação e Contrato

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2.2 - Seção de Material

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.2.3 - Seção de Patrimônio

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3 - Divisão de Recursos Humanos

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.3.1 - Seção de Legislação de Pessoal

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.2 - Seção de Seleção e Treinamento

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.3 - Seção de Cadastro Funcional

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.4 - Seção de Pagamento de Pessoal

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.3.5 - Seção de Gestão do Desempenho e do Desenvolvimento Funcional

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-1.

2.4 - Divisão de Serviços Gerais

Dirigida por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (um) Assessor Técnico, símbolo FC-4, e (um) Assistente Técnico, símbolo FC-3.

2.4.1 - Seção de Documentação

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.2 - Seção de Transportes

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.3 - Seção de Manutenção e Conservação Predial

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.4.4 - Seção de Portaria e de Manutenção de Copas

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

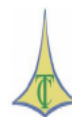
2.4.5 - Seção de Protocolo e Arquivo

Dirigida por um Chefe, símbolo TC-CCG-2.

2.5 - Núcleo de Apoio Assistencial

Dirigido por um Diretor, símbolo TC-CCG-5, auxiliado por (cinco) Assistente Técnico, símbolo FC-3. • h

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na republicação no DODF nº 23, de 02 de fevereiro de 2010, página 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

### ANEXO III

Lotação	Função de Confiança	Assessor Técnico FC-4	Assistente Técnico FC-3	Assistente Administrativo FC-3	Coordenador de Equipe de Auditoria ou de Projeto FC-3	Supervisor de Equipe ou Projeto FC-2
Gabinetes de Conselheiros		0	14	21	0	0
Gabinetes de Auditores		0	3	3	0	0
Gabinete da Presidência (Secretaria)		0	2	1	0	0
Assessoria Administrativa - GP		0	6	3	0	0
Assessoria Técnica - GP		2	2	1	0	0
Assessoria de Comunicação Institucional		0	3	0	0	0
Corregedoria		1	0	0	0	0
Consultoria Jurídica da Presidência		0	1	2	0	0
Secretaria das Sessões		1	4	2	0	0
Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa		0	1	0	2	0
Divisão de Controle Interno		0	1	0	0	0
Divisão de Tecnologia da Informação		0	2	0	0	0
Assessoria Técnica da Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo		0	2	0	0	0
Núcleo de Fiscalização de TI		0	1	0	0	0
Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia		0	1	0	0	0
Comitê de Atualização de Procedimentos de Fiscalização		0	1	0	0	0
1ª Inspeção de Controle Externo		1	1	1	1	0
1ª ICE - Divisões		0	3	0	3	0
1ª ICE - Serviço de Acompanhamento de Contratos		0	1	0	0	0
2ª Inspeção de Controle Externo		1	1	1	1	0
2ª ICE - Divisões		0	3	0	3	0
2ª ICE - Serviço de Acompanhamento de Contratos		0	1	0	0	0
3ª Inspeção de Controle Externo		1	1	1	1	0
3ª ICE - Divisões		0	3	0	3	0
3ª ICE - Serviço de Acompanhamento de Contratos		0	1	0	0	0
4ª Inspeção de Controle Externo		1	2	1	1	0
4ª ICE - Divisões		0	4	0	4	0
5ª Inspeção de Controle Externo		1	1	1	1	0
5ª ICE - Divisões		0	2	0	2	0
5ª ICE - Serviço de Gestão Fiscal		0	1	0	0	0
Diretoria-Geral de Administração		1	3	2	0	0
Comissão de Gestão da Informação, da Documentação e do Conhecimento		0	2	0	0	0
Comissão de Obras - DGA		0	2	0	0	0
Divisões da Diretoria-Geral de Administração		4	4	0	0	0
Núcleo de Apoio Assistencial		0	5	0	0	0
Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF		0	2	2	0	0
Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF		0	3	3	0	0